



LEI MUNICIPAL Nº 3.650 DE 06 DE AGOSTO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver: Erb de Oliveira Martins

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem senhas e cadeiras para os clientes que aguardam para serem atendidos”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Parágrafo único. O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

Art. 2º A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de reincidência;



Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de agosto de 2014.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read 'DENIS EDUARDO ANDIA'. The signature is written in a cursive style with a prominent loop at the beginning.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal